

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na R. Riachuelo, 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 7.105/2024, de 29/05/2024, publicada no DOE de 03/06/2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o Processo FED nº 35/2024, resolve celebrar a presente Ata de Registro de Preços, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 67.608/2023, na Resolução PGJ nº 1.777/2024 e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata consiste no registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split (Hi-Wall e Cassete) e janela, com fornecimento de mão de obra e materiais, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de São Paulo, conforme especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, visando a futuras contratações pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e, se for o caso, pelos órgãos participantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) seguem anexos a esta Ata (Anexo 01 - Dos Preços, Especificações e Quantitativos).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata (Anexo 02 - Cadastro Reserva).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão ou entidade gerenciadora será o Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.2 Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, tendo em vista que os quantitativos e estimativas realizadas para esta Ata de Registro de Preços foram elaboradas para atender apenas às necessidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4 As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.

5.7 O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1, poderá:

5.8.1.1 Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2 Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10 No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2 É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1 Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3 É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1 Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1 O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4 Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4.1 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1 Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3 Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2 É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1 e neste instrumento.

11.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura do termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.

11.3 O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1 O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 O prazo para assinatura previsto no subitem 11.3 poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3 Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.

11.5 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), todos abaixo identificados.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral
Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS
Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO 01 DA ATA
PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01

DETENTOR / FORNECEDOR

Nome empresarial ou denominação: *D-Aleg Ar Condicionado e Refrigeração Ltda.*

CNPJ: 28.977.545/0001-71

Endereço: Av. Ayrton Senna, 04, quadra 102, fundos 01, Cuiabá, MT, CEP 78052-120

Representante legal: Jeferson Gonçalves dos Santos

CPF: ***.064.021-**

LOTE 01	DIVERSAS UNIDADES DO MP SITUADOS NA CAPITAL E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM DISTANCIA ATÉ 150 KM DA CAPITAL				
REF.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL E PISO TETO COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS					
A.1	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 9.000 BTU/h	17,00	und	R\$ 3.800,00	R\$ 64.600,00
A.2	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h	80,00	und	R\$ 5.000,00	R\$ 400.000,00
A.3	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 18.000 BTU/h	115,00	und	R\$ 6.400,00	R\$ 736.000,00
A.4	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 24.000 BTU/h	46,00	und	R\$ 8.000,00	R\$ 368.000,00
A.5	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 36.000 BTU/h	6,00	und	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
A.6	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 48.000 BTU/h	6,00	und	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00
A.7	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 60.000 BTU/h	6,00	und	R\$ 14.100,00	R\$ 84.600,00
B FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS					
B.1	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 12.000 BTU/h	57	und	R\$ 2.197,21	R\$ 125.240,97
B.2	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 18.000 BTU/h	51	und	R\$ 3.653,61	R\$ 186.334,11
B.3	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 27.000 BTU/h	17	und	R\$ 4.519,20	R\$ 76.826,40
C FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CASSETE COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS					
C.1	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 18.000 BTU/h	5	und	R\$ 8.103,01	R\$ 40.515,05
C.2	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 24.000 BTU/h	5	und	R\$ 9.496,37	R\$ 47.481,85
C.3	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 36.000 BTU/h	5	und	R\$ 13.580,90	R\$ 67.904,50
D FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - HI WALL E PISO TETO COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS					
D.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo split parede com capacidade de 9.000 a 60.000 BTUS/h	276	und	R\$ 2.036,23	R\$ 561.999,48
E SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS					
E.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo janela com capacidade de 12.000 a 27.000 BTU/h.	125	und	R\$ 342,00	R\$ 42.750,00
F FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CASSETE COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS					
F.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo split cassete com capacidade de 18.000 a 36.000 BTUS/h	15	und	R\$ 1.499,80	R\$ 22.497,00
G SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA POR METRO EXCEDENTE INSTALADO					
G.1	Serviços de infraestrutura elétrica da máquina até o QGBT/QDFL	1746	m	R\$ 80,00	R\$ 139.680,00
H SERVIÇOS E MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA POR METRO EXCEDENTE INSTALADO					
H.1	Serviços de infraestrutura frigorigena entre condensadora e evaporadora - capacidade de 9.000 a 60.000 BTU	1164	m	R\$ 70,00	R\$ 81.480,00
I SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS - POR UNIDADE DE MEDIDA					
I.1	Recomposição de caixilho	36	m²	R\$ 312,14	R\$ 11.237,04
I.2	Eletrotécnico montador	2080	h	R\$ 41,36	R\$ 86.028,80
I.3	engenheiro junior de elétrica	2080	h	R\$ 78,91	R\$ 164.132,80
I.4	Retirada de aparelho de ar condicionado portátil	146	und	R\$ 14,49	R\$ 2.115,54
I.5	Cantoneira em aço galvanizado (suporte para ar condicionado)	832	und	R\$ 20,22	R\$ 16.823,04
I.6	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380v, corrente de 10A até 50A	416	und	R\$ 90,00	R\$ 37.440,00
I.7	Bomba de remoção de condensadores para condicionadores de ar	88	und	R\$ 500,00	R\$ 44.000,00
I.8	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5m, fixo	100	m²	R\$ 71,34	R\$ 7.134,00
I.9	Canaleta aparente com tampa em pvc autoextinguível, de 85x35mm com acessórios	830	m	R\$ 47,69	R\$ 39.582,70
I.10	Tube de PVC rígido soldável marrom, DN = 20mm, (1/2*), inclusive conexões	1380	m	R\$ 19,98	R\$ 27.572,40
I.11	Tinta látex antimofoo em massa, inclusive preparo	208	m²	R\$ 19,18	R\$ 3.989,44
I.12	Massa corrida à base de PVA	210.379	m²	R\$ 9,67	R\$ 2.034,36
TOTAL LOTE 01					R\$ 3.649.999,48

LOTE 02

DETENTOR / FORNECEDOR

Nome empresarial ou denominação: *D-Aleg Ar Condicionado e Refrigeração Ltda.*

CNPJ: 28.977.545/0001-71

Endereço: Av. Ayrton Senna, 04, quadra 102, fundos 01, Cuiabá, MT, CEP 78052-120

Representante legal: Jeferson Gonçalves dos Santos

CPF: ***.064.021-**

LOTE 02	DIVERSAS UNIDADES DO MP SITUADOS NA CAPITAL E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM DISTANCIA ENTRE 151 KM ATÉ 350 KM DA CAPITAL				
REF.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL E PISO TETO COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS				
A.1	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 9.000 BTU/h	11,00	und	R\$ 3.800,00	R\$ 41.800,00
A.2	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h	34,00	und	R\$ 5.000,00	R\$ 170.000,00
A.3	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 18.000 BTU/h	75,00	und	R\$ 6.400,00	R\$ 480.000,00
A.4	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 24.000 BTU/h	23,00	und	R\$ 8.000,00	R\$ 184.000,00
A.5	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 36.000 BTU/h	6,00	und	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
A.6	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 48.000 BTU/h	6,00	und	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00
A.7	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 60.000 BTU/h	5,00	und	R\$ 14.100,00	R\$ 70.500,00
B	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS				
B.1	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 12.000 BTU/h	23	und	R\$ 2.197,21	R\$ 50.535,83
B.2	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 18.000 BTU/h	23	und	R\$ 3.653,61	R\$ 84.033,03
B.3	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 27.000 BTU/h	6	und	R\$ 4.519,20	R\$ 27.115,20
C	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CASSETE COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS				
C.1	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 18.000 BTU/h	5	und	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
C.2	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 24.000 BTU/h	5	und	R\$ 9.396,35	R\$ 46.981,75
C.3	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 36.000 BTU/h	5	und	R\$ 13.480,90	R\$ 67.404,50
D	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - HI WALL E PISO TETO COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS				
D.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo split parede com capacidade de 9.000 a 60.000 BTU/h	161	und	R\$ 1.999,97	R\$ 321.995,17
E	SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS				
E.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo janela com capacidade de 12.000 a 27.000 BTU/h.	52	und	R\$ 342,00	R\$ 17.784,00
F	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CASSETE COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS				
F.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo split cassete com capacidade de 18.000 a 36.000 BTU/h	15	und	R\$ 1.496,97	R\$ 22.454,55
G	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA POR METRO EXCEDENTE INSTALADO				
G.1	Serviços de infraestrutura elétrica da máquina até o OGBT/QDFL	1056	m	R\$ 80,00	R\$ 84.480,00
H	SERVIÇOS E MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA POR METRO EXCEDENTE INSTALADO				
H.1	Serviços de infraestrutura frigorígena entre condensadora e evaporadora - capacidade de 9.000 a 60.000 BTU	700	m	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
I	SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS - POR UNIDADE DE MEDIDA				
I.1	Recomposição de caixilho	36	m ²	R\$ 312,14	R\$ 11.237,04
I.2	Eletrotécnico montador	1135	h	R\$ 41,36	R\$ 46.943,60
I.3	engenheiro junior de elétrica	1135	h	R\$ 78,91	R\$ 89.562,85
I.4	Retirada de aparelho de ar condicionado portátil	88	und	R\$ 14,49	R\$ 1.275,12
I.5	Cantoneira em aço galvanizado (suporte para ar condicionado)	454	und	R\$ 20,22	R\$ 9.179,88
I.6	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380v, corrente de 10A até 50A	228	und	R\$ 90,00	R\$ 20.520,00
I.7	Bomba de remoção de condensadores para condicionadores de ar	53	und	R\$ 500,00	R\$ 26.500,00
I.8	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5m, fixo	60	m ²	R\$ 71,34	R\$ 4.280,40
I.9	Canaleta aparente com tampa em pvc autoextinguível, de 85x35mm com acessórios	485	m	R\$ 47,69	R\$ 23.129,65
I.10	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN = 20mm, (1/2*), inclusive conexões	800	m	R\$ 19,98	R\$ 15.984,00
I.11	Tinta látex antimofoo em massa, inclusive preparo	114	m ²	R\$ 19,18	R\$ 2.186,52
I.12	Massa corrida à base de PVA	115	m ²	R\$ 9,67	R\$ 1.112,05
TOTAL LOTE 02				R\$	2.171.995,14

LOTE 03

DETENTOR / FORNECEDOR

Nome empresarial ou denominação: D-Aleg Ar Condicionado e Refrigeração Ltda.

CNPJ: 28.977.545/0001-71

Endereço: Av. Ayrton Senna, 04, quadra 102, fundos 01, Cuiabá, MT, CEP 78052-120

Representante legal: Jeferson Gonçalves dos Santos

CPF: ***.064.021-**

LOTE 03	DIVERSAS UNIDADES DO MP SITUADOS NA CAPITAL E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM DISTANCIA ACIMA DE 351 KM DA CAPITAL				
REF.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO HI WALL E PISO TETO COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS				
A.1	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 9.000 BTU/h	6,00	und	R\$ 3.800,00	R\$ 22.800,00
A.2	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h	81,00	und	R\$ 5.000,00	R\$ 405.000,00
A.3	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 18.000 BTU/h	81,00	und	R\$ 6.400,00	R\$ 518.400,00
A.4	Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 24.000 BTU/h	70,00	und	R\$ 8.000,00	R\$ 560.000,00
A.5	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 36.000 BTU/h	6,00	und	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
A.6	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 48.000 BTU/h	6,00	und	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00
A.7	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto c/capacidade de 60.000 BTU/h	5,00	und	R\$ 14.100,00	R\$ 70.500,00
B	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS				
B.1	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 12.000 BTU/h	12	und	R\$ 2.197,21	R\$ 26.366,52
B.2	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 18.000 BTU/h	35	und	R\$ 3.653,61	R\$ 127.876,35
B.3	Ar condicionado a frio, tipo janela, capacidade de 27.000 BTU/h	6	und	R\$ 4.519,20	R\$ 27.115,20
C	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CASSETE COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS				
C.1	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 18.000 BTU/h	5	und	R\$ 8.103,01	R\$ 40.515,05
C.2	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 24.000 BTU/h	5	und	R\$ 9.496,37	R\$ 47.481,85
C.3	Ar condicionado tipo cassete com capacidade de 36.000 BTU/h	5	und	R\$ 13.580,90	R\$ 67.904,50
D	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - HI WALL E PISO TETO COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS				
D.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo split parede com capacidade de 9.000 a 60.000 BTUS/h	256	und	R\$ 2.142,78	R\$ 548.551,68
E	SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA COM INFRA ELÉTRICA ATÉ 20 METROS				
E.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo janela com capacidade de 12.000 a 27.000 BTU/h.	53	und	R\$ 342,00	R\$ 18.126,00
F	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - CASSETE COM INFRA ELÉTRICA E FRIGORÍGENA ATÉ 20METROS				
F.1	Serviço de instalação de Ar condicionado tipo split cassete com capacidade de 18.000 a 36.000 BTUS/h	18	und	R\$ 1.499,80	R\$ 26.996,40
G	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA POR METRO EXCEDENTE INSTALADO				
G.1	Serviços de infraestrutura elétrica da máquina até o QGBT/ODFL	1620	m	R\$ 80,00	R\$ 129.600,00
H	SERVIÇOS E MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA FRIGORÍGENA POR METRO EXCEDENTE INSTALADO				
H.1	Serviços de infraestrutura frigorígena entre condensadora e evaporadora - capacidade de 9.000 a 60.000 BTU	1080	m	R\$ 70,00	R\$ 75.600,00
I	SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS - POR UNIDADE DE MEDIDA				
I.1	Recomposição de caixilho	36	m ²	R\$ 312,14	R\$ 11.237,04
I.2	Eletrotécnico montador	1615	h	R\$ 41,36	R\$ 66.796,40
I.3	engenheiro junior de elétrica	1615	h	R\$ 78,91	R\$ 127.439,65
I.4	Retirada de aparelho de ar condicionado portátil	140	und	R\$ 14,49	R\$ 2.028,60
I.5	Cantoneira em aço galvanizado (suporte para ar condicionado)	646	und	R\$ 20,22	R\$ 13.062,12
I.6	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380v, corrente de 10A até 50A	327	und	R\$ 90,00	R\$ 29.430,00
I.7	Bomba de remoção de condensadores para condicionadores de ar	83	und	R\$ 500,00	R\$ 41.500,00
I.8	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5m, fixo	82	m ²	R\$ 71,34	R\$ 5.849,88
I.9	Canaleta aparente com tampa em pvc autoextinguível, de 85x35mm com acessórios	769	m	R\$ 47,69	R\$ 36.673,61
I.10	Tube de PVC rígido soldável marrom, DN = 20mm, (1/2*), inclusive conexões	1275	m	R\$ 19,98	R\$ 25.474,50
I.11	Tinta latéx antimoo em massa, inclusive preparo	162	m ²	R\$ 19,12	R\$ 3.097,44
I.12	Massa corrida à base de PVA	163	m ²	R\$ 9,67	R\$ 1.576,21
TOTAL LOTE 03					R\$ 3.238.999,00

ANEXO 02 DA ATA
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário: não houve manifestação de interesse.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original: não houve manifestação de interesse.



Documento assinado eletronicamente por JEFERSON GONCALVES DOS SANTOS, Usuário Externo, em 11/12/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral, em 12/12/2024, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador 14718933 e o código CRC 8720A68E.